RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 21/2020 - DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF

Unidade:	Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa
Processo nº:	00480-00002410/2020-73
Assunto:	Auditoria de conformidade na Secretaria de Estado de Cultura do DF - Exercício 2018
Ordem(ns) de Serviço:	118/2019-SUBCI/CGDF de 10/07/2019
Nº SAEWEB:	0000021661

1 - INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, durante o período de 15/07/2019 a 02/08/2019, objetivando Análise dos atos e fatos da gestão da SEC.

Informamos que o Informativo de Ação de Controle nº 02/2020 - DAESP/COAUC /SUBCI/CGDF foi encaminhado à Unidade, por meio do Processo SEI 00480-00000130/2020-21, para conhecimento e apresentação de justificativas sobre os pontos de auditoria relatados e, essas manifestações foram consideradas para a emissão desse Relatório de Auditoria.

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

Processo	Credor	Objeto	Termos
0150-000161/2017	INSTITUTO ALVORADA BRASIL DE ARTE, CULTURA COMUNICAÇÃO E CIDADANIA (11.099.289 /0001-64)	EXECUTAR O QUE SEGUE: REALIZAR O FESTIVAL DE BRASÍL|A DO CINEMA BRASILEIRO, CUJA 50' EDIÇÃO IRÁ ACONTECER EM SETEMBRO DE 2OI7 E A 51- EDIÇÃO EM SETEMBRO DE 2018, EM BRASÍLIA E NAS CIDADES DO DISTRITO FEDERA	TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2017 Valor Total: R$ 5.000.000,00

Processo	Credor	Objeto	Termos
00150-00003952/2017-17	BSB Vidas LTDA EPP (12.669.196/0001-90)	Lote 09 SERVIÇO DE SEGURANÇA E CONTROLE - Prestação de Serviços de Socorrista e Brigadista, Ambulância c/ equipe médica de primeiros socorros devendo ser obeservadas as regras da Portaria MIDPF 3.233/2012 com as alterações constantes da Portaria MJ/DPF 323812OL3	Termo Contratual nº 12/2018-SC Valor Total: R$ 291.843,65
00150-00004626/2018-08	Associação Imáginario Cultural (05.329.718/0001-40)	BRASILIA JUNINA	Termo de Colaboração nº01 /2018 Valor Total: R$ 1.800.000,00
0150-002756/2016	RVA COMERCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELLI-EPP (20.936.189/0001-36)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E PEQUENAS REFORMAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, (MATERIAIS E MAO DE OBRA	CONTRATO Nº 02/2017-SC Valor Total: R$ 4.529.999,00

2 - RESULTADOS DOS EXAMES

1 - Orçamento e Finanças

1.1 - VERIFICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS PREVISTAS NA DECISÃO TCDF Nº 3601/2018

Informação

Em virtude da Decisão nº 3601/2018, de 24/07/2018, solicitamos à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, o encaminhamento de informações relativas a existência e andamento de processos de aberturas de Tomadas de Contas Especiais, conforme determinado na decisão supramencionada, quais sejam:

> DECISÃO Nº 3601/2018 O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu:
>
> (...)
>
> III – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF que:
>
> (...)
>
> c) quando da emissão dos relatórios de auditoria das tomadas e prestações de contas anuais das unidades do complexo administrativo distrital, relativas ao exercício de 2017 e seguintes, faça constar tópico específico sobre tomada de contas especiais contendo, entre outras informações, avaliação sobre o desempenho da unidade no tocante à sistemática da descentralização prevista no Decreto nº 37.096/2016, indicando, em destaque, a quantidade de TCEs instauradas, em andamento e concluídas no exercício, bem como os processos pendentes de instauração, sem prejuízo da verificação da confiabilidade das informações prestadas nos demonstrativos previstos no art. 14 da

Resolução nº 102/1998 e no Anexo II da IN 04/2016-CGDF (demonstrativo de não instauração de TCE);

(...)

Como resposta às informações solicitadas, a Secretaria encaminhou o Ofício SEI-GDF nº 393/2019 – SECEC/GAB, de 25/04/2019 (Doc. SEI/GDF 25856627 – Processo SEI nº 00480-00003716/2019-11), relatando que, mediante informações foram abertos na Unidade os seguintes processos de Tomada de Contas Especiais no exercício de 2018:

Processo	**Fase**
0480.000.592/2013	Notificação
150.000.302/2012	Análise Processual
150.003.406/2014	Elaboração de Relatório
150.002.786/2013	Encerrando (jun/2018)
150.003.322/2014	Encerrada por perda de objeto (jun./2019)
SEI 00480-00006598/2017-23	Encerrada Fase Interna - ausência de prejuizo ao erário
SEI 00150-00009782/2018-57	Análise processual
SEI 00150-00009783/2018-00	Análise processual

2 - Execução do Contrato ou Termo de Parceria

2.1 - RESTRIÇÃO DE COMPETITIVIDADE EM EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Classificação da falha: Média

Fato

Processo: 0150-000161/2017.

O Edital de Chamamento Público nº 02/2017, cujo objeto é a realização do Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, em suas 50ª e 51ª edições, visando celebrar Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil, em seu item 10 - Requisitos de Habilitação, consta em seu subitem 10.11 que a organização interessada deve demonstrar mediante

documentos a comprovação de experiência de realização de *"pelo menos 4 (quatro) edições de festival de cultura e arte, em qualquer segmento ou expressão, de grande porte e com alcance nacional ou internacional(...)"*.

Tal condição desvela o caráter restritivo na seleção pública, que deveria ter como meta alcançar o melhor parceiro interessado e com capacidade operacional compatível para a plena realização que esse tipo de evento requer. Além disso, deveria se privilegiar o princípio da isonomia, conforme disposto pelo art. 2, inciso XIII do Decreto nº 37843/2016, o qual regulamenta a aplicação da Lei Nacional nº 13.019/2014 no Distrito Federal, que trata do regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

> Art. 2º
>
> (...)XIII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria, observados os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa e vinculação ao instrumento convocatório;

Nessa seara, o Decreto Distrital nº 37843/2016, em seu art. nº 12 assim dispõe, *in verbis*:

> Art. 12. O edital não preverá cláusulas que impliquem direcionamento, ressalvadas as exigências necessárias para o específico objeto da parceria e as seguintes situações excepcionais:
>
> I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na Região Administrativa onde será executado o objeto da parceria;
>
> II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais; e
>
> III - o estabelecimento de cláusula que, visando à implementação de política afirmativa de direitos, preveja execução por público determinado, pontuação diferenciada, cotas, entre outros mecanismos voltados à redução nas desigualdades sociais e regionais, promoção da igualdade de gênero, da igualdade racial, da diversidade ou de direitos de pessoas com deficiência, indígenas, povos e comunidades tradicionais ou quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social.

Nesse diapasão, a restrição imposta como condição para a habilitação no referido Edital de Chamamento não se enquadra em nenhuma das três situações excepcionais que a legislação prevê, e portanto, exigir que a organização da sociedade civil tenha realizado quatro edições de festival de grande porte não faz que privilegiar a empresa vencedora do certame, o

Instituto Alvorada Brasil, que havia feito as últimas quatro edições precedentes do Festival de Cinema de Brasília, qual sejam , as edições 46º, 47º,48º e 49º, tal como demostrado pelo atestado de capacidade técnica 1 - doc. ID SEI (24008220).

Vale ressaltar que o Termo de Colaboração n° 011/2017 foi celebrado em 06 de junho de 2017 para realizar as atividades de produção, pré-produção e pós-produção das edições 50ª e 51ª do FBCB, em 2017 e 2018 .

Questionada sobre o assunto, a Secretaria respondeu mediante o Oficio 362, doc. ID SEI (25867339):

> (...)Contudo, mesmo reconhecido a eficiência e a otimização dos recursos e atividades, restava a dúvida e o receio por parte da Administração quanto aos aspectos de conciliar as facilidades proporcionadas pelo modelo MROSC com a necessidade da manter-se a qualidade do evento, desenvolvida e adquirida ao longo dos 49 anos de sua história. Este entendimento norteou a busca de alternativas, no que toca a expertise da OSC quanto a realização de eventos culturais de grande porte, e mitigar os riscos diante da adoção do novo modelo(...)

Sobre o assunto não podemos concordar, pois mesmo pungidos pela necessidade de se buscar a organização que tenha a melhor *expertise* na realização de evento de tal porte, a condição para a habilitação poderia ser balizada por critérios objetivos lastreada por pontuação e dentro dos parâmetros definidos pela legislação.

Manifestação do Gestor

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle - IAC nº 02/2020 – DAESP /COAUC/SUBCI/CGDF mediante o Ofício 618 (39216840), Processo SEI nº 00480-00000130 /2020-21, a Secretaria respondeu:

> Para a edição de 2020 do Festival de Brasília do Cinema Brasileiro a SECEC procederá a reformulação do Edital de Chamamento Público, embasado em critérios de habilitação não restritivos, com adequação de pontuação e critério de parâmetros qualificadores das Organizações da Sociedade Civil concorrentes, conforme recomendações do Ofício Nº 565/2020 - CGDF/SUBCI, 38354610;

Análise do Controle Interno

Tendo em vista a manifestação do gestor, verifica-se que as medidas adotadas pela Administração visaram prevenir as ações futuras e não contemplaram as solicitações

emitidas na recomendação. Em face de todo o exposto, entendemos que a recomendação deste ponto de auditoria não foi atendida e portanto, deverá ser mantida.

Causa

Em 2017 e 2018:

Receios por parte dos gestores de contratar com empresa que não ofereça a qualidade requerida na realização do evento

Existência de cláusula no Edital de Chamamento Publico que restringe a competitividade sem as devidas justificativas.

Consequência

Habilitação de apenas duas organizações da sociedade civil em prejuízo dos princípios da isonomia e ampla competitividade.

Recomendação

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa:

R.1) Elaborar critérios de habilitação não restritivos, optando por balizar-se por critérios objetivos, com pontuação máxima para cada critério e parâmetros claros para a definição desses parâmetros.

2.2 - INTEMPESTIVIDADE NA ELABORAÇÃO DO PARECER CONCLUSIVO DO GESTOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO E FALTA DE COMPROVAÇÃO DE DESPESAS REALIZADAS

Classificação da falha: Média

Fato

Processo: 0150-000161/2017

No tocante ao processo supra mencionado, que trata do Edital de Chamamento Público nº 02/2017, cujo objeto foi a realização do Festival de Brasília do Cinema Brasileiro em suas 50ª e 51ª edições, e teve como vencedor o Instituto Alvorada Brasil , conforme disposto nos autos do referido processo, o Instituto emitiu o Relatório de Apresentação das Contas, ou o Relatório de Execução do Objeto, utilizando o termo conforme disposto pelo Decreto nº 37843 /2016, notadamente quanto aos arts. nº 66 e nº 67, quando da Prestação de Contas Final pela Organização da Sociedade Civil, *in verbis*:

> Art. 66. A prestação de contas final consistirá em relatório final de execução do objeto, apresentado pela organização da sociedade civil no prazo de até noventa dias após o término da vigência da parceria.
>
> Art. 67. A análise da prestação de contas final ocorrerá conforme o disposto nos arts. 61 e 63, no prazo de cento e cinquenta dias, contados da data da apresentação:
>
> I - do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou
>
> II - do relatório de execução financeira, quando houver.

O referido Decreto estabelece que a organização da sociedade civil deve entregar o relatório de execução do objeto em até 90 dias após a vigência do Termo de Colaboração, ou seja, em até 90 dias após a data de 30/09/2018.

Esse relatório da execução relativo ao Festival de Brasília do Cinema Brasileiro em sua 51ª edição foi entregue pelo Instituto Alvorada Brasil em 07/11/2018, mediante o Ofício Entrega de Relatório ID SEI (14930067), e portanto , caberia ao gestor da parceria, a competência para a verificação do cumprimento do objeto, o qual deveria concluir se houve ou não cumprimento integral do objeto, mediante a confecção um parecer técnico conclusivo no prazo de até 150 dias após a data de 07/11/2018, ou seja, até a data de 07/04/2019, e que poderia ter sido prorrogada por mais 150 dias, caso houvesse decisão motivada nos mesmo autos.

Conforme constatado pela auditoria, a referida análise da prestação de contas final não se deu dentro do prazo estabelecido no Decreto, e tampouco encontrou-se nos referidos autos decisão motivada prorrogando-se o prazo.

Questionada a respeito do fato, a Secretaria informou segundo Despacho SEI SECEC/SUEC/COAVI (25861033):

> Notadamente neste item informamos que o Instituto Alvorada Brasil, procedeu a apresentação da Prestação de Contas e de Relatório Final, tempestivamente 28 de dezembro de 2018. Registra-se que devido a transição no Governo do Distrito Federal, muitos servidores não mais constam na Secretaria de Cultura o que resultou em grande acúmulo de análises provenientes do exercício anterior, bem como, as análises relativas ao exercício de 2019.
>
> E neste contexto, os documentos estão em análise na Coordenação de Audiovisual e o relatório conclusivo ainda em construção.
>
> Contudo, finalizaremos o Relatório Conclusivo no prazo de 15 dias corridos, a contar da data de assinatura desse Relatório, de forma a atendermos plenamente essa auditoria em curso.

Cabe apontar ainda que foram feitos questionamentos sobre um apostilamento pleiteado pelo Instituto Alvorada Brasil para a 51ª Ed. do Festival de Cinema realizado em 2018, no qual foi elaborada a planilha financeira cujos custos previstos eram de 2.300 Hospedagens no valor de R$ 198,00 a diária, num total de R$ 455.400,00; e 4600 refeições de R$ 45,00 num total de R$ 207.000,00, Id. SEI (4662455) e que posteriormente teve alterações no seu apostilamento, para o quantitativo de 1500 hospedagens no valor de R$ 264,00 a diária num total de 396.000,00 e 3000 refeições no valor de R$ 68,00, num total de R$ 204.000,00, Id. SEI (11670878).

Solicitou-se, portanto, comprovar o quantitativo apresentado para os dois itens mediante memória de cálculo e evidenciar o motivo das reduções obtidas no apostilamento em relação ao Plano de Trabalho aprovado inicialmente. Também, solicitou-se justificar o aumento de 33% nos valores pagos para a hospedagem e mais de 50% referente aos valores das refeições bem como os comprovantes fiscais das referidas despesas com a data do documento, valor, nome e CNPJ da organização da sociedade civil.

Como resposta a tais questionamentos, a Secretaria se manifestou mediante Despacho SEI (25861033) , *in verbis*:

> (...)ocorreu que os valores de custos com hospedagem e alimentação da data primeira da elaboração do Plano de Trabalho, 4662455, até a data posterior a que se refere o novo plano de trabalho, 1162455, as cotações sofreram altas em seus valores, devido a variação da cotação do mercado.
>
> Então, diante do significativo aumento dos custos das hospedagens e alimentação optou-se pela diminuição do quantitativo de hospedagens e o aumento do quantitativo de refeições, bem como, pelo aumento das ações relacionadas nos itens da A a H.

> Quanto as solicitações de comprovação do quantitativo hospedagem e alimentação respectivamente dos planos de trabalho 4662455 e 1162455 apresentado para os dois itens mediante memória de cálculo e evidenciar o motivo das reduções obtidas no apostilamento em relação ao Plano de Trabalho aprovado inicialmente; da justificativa do aumento de 33% nos valores pagos para a hospedagem e mais de 50% referente aos valores das refeições; e ainda, a apresentação dos comprovantes fiscais das referidas despesas procederemos a informação assim que finalizarmos o Relatório Conclusivo, e consequentemente a análise de toda a documentação apresentada, a qual acontecerá em 15 dias corridos, a partir da assinatura desse relatório.

Portanto, até a data da presente auditoria nada foi esclarecido quanto à prestação de contas final, que encontra-se em fase de entrega extemporânea à data prevista legalmente.

Manifestação da Unidade

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle - IAC nº 02/2020 – DAESP /COAUC/SUBCI/CGDF, mediante o Ofício 618 (39216840), Processo SEI nº 00480-00000130 /2020-21, a Secretaria respondeu:

> Foram anexados ao processo 0150-000161/2017, todos documentos referentes a Prestação de Contas, bem como, o Parecer Conclusivo do Gestor do Termo de Colaboração e encaminhados a SUAG/SECEC;
>
> Solicitamos à OSC a Comprovação adequadamente e suficientemente as despesas realizadas a título de hospedagem e alimentação na realização do 51ª Ed. do Festival de Cinema;

Em acréscimo, registraram que a área responsável pela análise e acompanhamento de parcerias, desta Unidade, deverá atestar nos autos específico o cumprimento das recomendações a esse apontamento.

Análise do Controle Interno

Tendo em vista a manifestação dos gestores, verifica-se que as medidas adotadas pela Administração visaram prevenir e contemplaram a solicitação emitida na recomendação R5 apenas. Em face de todo o exposto, entendemos que as demais recomendações deste ponto de auditoria não foram atendidas portanto serão mantidas.

Causa

Em 2018:

Falta de acompanhamento e possível desconhecimento, pelo gestor do contrato, dos serviços executados pela contratada.

Consequência

Possibilidade de prejuízo ao erário, considerando a ausência de informações detalhadas da execução do objeto que comprovem a sua fiel execução.

Possibilidade de execução do ajuste diferente do contratado.

Recomendação

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa:

R.2) Elaborar o cronograma com os prazos da apresentação e análise da prestação de contas de forma a evidenciar nos autos as motivações existentes que possam comprovar a morosidade no processo de julgamento final das contas;

R.3) Oferecer treinamento para o gestor da parceria sobre controle e monitoramento efetivos durante a execução do objeto do Termo de Colaboração;

R.4) Notificar a organização da sociedade civil, no caso, o Instituto Alvorada Brasil a fim de que apresente o relatório de execução financeira, que subsidiará a emissão do parecer técnico conclusivo.

2.3 - AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO DE PARÂMETROS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DEFINIDAS PELO TERMO DE COLABORAÇÃO

Classificação da falha: Média

Fato

Processo: 0150-000161/2017

O Edital de Chamamento Público nº 02/2017, cujo objeto foi a realização do Festival de Brasília do Cinema Brasileiro em suas 50ª e 51ª edições, culminou com a celebração do Termo de Colaboração nº 01/2017 entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF e o Instituto Alvorada Brasil.

Entretanto, cabe anotar que o Programa de Trabalho proposto para a execução das duas edições do Festival de Cinema, feito pelo Instituto, contido à fl. 962 do Processo nº 0150-000161/2017, em seu "Anexo Técnico II - Plano de Trabalho - Indicadores de produtos e resultados", não descreve quais foram os parâmetros definidos para a aferição do cumprimento das metas estipuladas, tal como disposto pelo art. nº 28, inciso II do Decreto Distrital nº 37.843 /2016.

> Art. 28. A administração pública distrital convocará a organização da sociedade civil classificada e habilitada para apresentar o plano de trabalho, do qual deverão constar os seguintes elementos:
> I - descrição da realidade que será contemplada pela parceria;
> **II - definição das metas, com parâmetros para aferir seu cumprimento**;(grifo nosso)
> III - forma de execução das atividades ou projetos;

Portanto, o Relatório de Metas Alcançadas disposto pelo documento ID SEI (14930350) sobre a 51ª Edição do Festival de Brasília do Cinema Brasileiro referente ao ano de 2018 traz a planilha comparativa das metas previstas e realizadas sem elucidar como foram aferidas tais metas, prejudicando a transparência dos números ali evidenciados.

Dessa maneira, não se demonstra como foram mensurados tais números, por exemplo se a contagem do público total das exibições dos filmes e mostras foi feita com comprovantes de bilheteria, listas de presença ou outro método de aferição.

Nesse contexto, cabe ressaltar que várias mostras foram incorporadas posteriormente ao Plano de Trabalho inicialmente proposto, como a Mostra Caleidoscópio, que não fora inicialmente prevista. Constata-se nas planilhas apresentadas que não foram nem mesmo definidas suas metas, e por isso, não foi possível avaliá-las após sua execução.

Subcontroladoria de Controle Interno – SUBCI/CGDF
Ed. Anexo do Palácio do Buriti, 14º andar, sala 1401 – CEP 70075-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 2108-3301

Questionada sobre o tema, o gestor do termo de colaboração se manifestou mediante o Despacho ID SEI (25861033) , no qual informa que:

> (...)neste item informamos que procederemos a informação assim que finalizarmos o Relatório Conclusivo, e consequentemente a análise de toda a documentação apresenta, a qual acontecerá em 15 dias corridos, a partir da assinatura desse relatório.

Cumpre salientar que o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil traz em seu âmago o entendimento de que esse novo regime jurídico estabelece o foco no controle de resultados em detrimento de maior flexibilidade nas regras de execução das despesas.

Dentro dessa nova lógica de contratação enfatiza-se que os critérios de seleção e habilitação da organização da sociedade civil devem ser os mais transparentes possíveis, aliados com a eficácia do delineamento dos próprios objetivos a serem alcançados na execução do Festival de Cinema: isso se concretiza com a clara definição das metas e quais seriam os resultados alcançados, além do fato de que essa metodologia auxiliaria na coleta dos dados e informações a fim de subsidiarem posteriormente o seu monitoramento e avaliação.

Manifestação da Unidade

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle - IAC nº 02/2020 – DAESP /COAUC/SUBCI/CGDF, mediante o Ofício 618 (39216840), dentro do Processo SEI nº 00480-00000130/2020-21 a Secretaria respondeu:

> A ausência de Definição de Parâmetros para a Aferição do Cumprimento das Metas Definidas pelo Termo de Colaboração deu-se em função do Termo de Colaboração nº 01 /2017, ter sido a primeira experiência de produção e realização do Festival de Brasília do Cinema Brasileiro no modelo de parceria com a Sociedade Civil.
>
> Cabe observar, que o Festival no período de 1967 a 2016 foi inteiramente produzido e realizado pela extinta Fundação Cultural e posteriormente pela Secretaria de Cultura, cujos processos de aferição de cumprimento de metas e objetos eram totalmente distintos dos necessários ao novo modelo implantado em 2017.
>
> Entendemos que a integridade é a estrutura que coordena as ações que asseguram os procedimentos administrativos e as normas legais aplicáveis sendo este um processo contínuo que envolve a identificação das exigências (éticas, administrativas e legais), bem como, a análise da aferição do cumprimento de metas provenientes fundamentadas na observação prática das atividades desenvolvidas num novo modelo de gestão, haja vista, que para a Edição de 2019 do Festival de Brasília a SECEC, procedeu a aferição do cumprimento das metas de forma mais criteriosa, por meio, dos membros da

Comissão Permanente de Acompanhamento e Fiscalização de Eventos, Parcerias e Convênios - CPAFEPC/SECEC, para a fiscalização dos eventos. E, para as outras edições, atenderemos as orientações dispostas no Oficio Nº 565/2020 - CGDF/SUBCI, 38354610;

Análise do Controle Interno

Tendo em vista a manifestação dos gestores, verifica-se que as medidas adotadas pela Administração não contemplaram as solicitações emitidas nas primeira e segunda recomendação desse ponto. Em face de todo o exposto, entendemos que apenas a terceira recomendação deste ponto de auditoria foi atendida, portanto foi excluída.

Causa

Em 2017 e 2018:

Atuação deficiente dos responsáveis pela aprovação do Plano de Trabalho no exercícios de suas atribuições.

Falhas nas definições de metas sem os respectivos parâmetros para a sua aferição no momento da elaboração do Plano de Trabalho.

Consequência

Impossibilidade de aferição das metas com a devida transparência e conformidade.

Recomendação

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa:

R.5) Orientar os responsáveis sobre o efetivo cumprimento de suas atribuições relativas às exigências dos elementos constantes do Plano de Trabalho.

R.6) Realizar estudos com a finalidade de especificação das metas e respectivos parâmetros para aferição adequada de seu cumprimento e definir um cronograma para a sua apresentação.

2.4 - AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES NO RELATÓRIO FOTOGRÁFICO QUE FUNDAMENTA A EXECUÇÃO CONTRATUAL

Classificação da falha: Média

Fato

Processo: 00150-00003952/2017-17.

Processo: 00150-00004626/2018.

Processo : 0150-002756/2016.

O Processo nº 00150-00003952/2017-17 trata da contratação de empresas para a realização do Carnaval de Brasília 2018, previsto para o período de 26 de janeiro a 26 de fevereiro de 2018 nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, realizada mediante o Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2018 Pregão/Secult.

Para tanto, foi firmado o Termo Contratual nº 12/2018-SC , Id SEI (4981943) entre a Secretaria de Estado de Cultura e a empresa BSB Vidas LTDA EPP, CNPJ n.º 12.669.196 /0001-90, relativo ao Lote 09 do referido Edital, ao valor total de **R$ 291.843,65 .**

De acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa, ID SEI (4895201) foi estabelecido para o Lote 09 :

Lote 09-	**SERVIÇO DE SEGURANÇA E CONTROLE - Prestação de Serviços de Socorrista e Brigadista, Ambulância c/ equipe médica de primeiros socorros devendo ser observadas as regras da Portaria MIDPF 3.233 /2012 com as alterações constantes da Portaria MJ/DPF 323812OL3.**						
Item	Especificação	Unid Medida	Qtidade	Ocorrência	Soma	Unit Estimado	Total
9.2	AMBULÂNCIA AVANÇADA TIPO A/B (UTE MÓVEL)	Diária O8h	7	7	49	1452,49	R $ 71.172,01

9.3	AMBULÂNCIA AVANCADA TIPO D (UTI-MÓVEL)	Diária O8h	7	7	49	1731,56	R $ 84.846,44

Fonte: Contrato de Prestação de Serviços ID SEI (4981943)

Cabe apontar que de acordo com o Relatório Fotográfico apresentado ID SEI (5968472) constatamos que as fotografias anexadas não apresentam com a visibilidade necessária das respectivas placas das ambulâncias a fim de que possibilitem sua individualização e conforme descritas na tabela anterior.: 07 ambulâncias tipo A/B e 07 ambulâncias tipo D.

Do relatório fotográfico foi possível distinguir apenas três ambulâncias com as seguintes placas : KLC 6301,KZG 5091 e KYD 5226. Além do mais, ressalte-se que o referido relatório não dispõe de data nem de local onde foram feitas as fotografias.

O mesmo fato foi constatado no Processo 00150-00004626/2018 referente à contratação via Edital de Chamamento Público para a realização do Circuito Brasília Junina.

No Relatório Fotográfico apresentado, ID SEI (21472086) referentes à apresentação dos trios de Forró, não constam as datas e nem os locais onde foram feitos os registros fotográficos.

No tocante ao processo nº 0150-002756/2016 (o qual será tratado mais especificamente adiante), que trata da contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial e pequenas reformas feita mediante o Edital de Pregão Eletrônico nº 033 /2016- Pregão/Secult, e por meio do qual foi firmado o Termo Contratual nº 02/2017-SC, há que se ressaltar que foi emitida a Ordem de Serviço nº 06/2018 para execução de serviços de pintura no Memorial dos Povos Indígenas, compreendendo o fornecimento de 17 latas de tinta latéx PVA de primeira qualidade, e os serviços de aplicação de tinta PVA latéx - duas demãos. O total referente a Ordem de Serviço é de R$ 25.542,75.

Do Relatório Fotográfico RVA Comércio Id SEI (26071099) para a respectiva Ordem de Serviço verifica-se, por exemplo, que não constam informações relevantes sobre o local e a data que o serviço foi realizado. As fotografias que estão anexadas não comprovam a aquisição das 17 latas de tinta acrílica que foram compradas para a pintura do serviço, e nem mesmo demonstram que foram realizadas no Memorial dos Povos Indígenas ou comprovam a data indicada na própria Ordem de Serviço, qual seja, em 17/04/2018.

Importante ressaltar que trata-se de constatação de auditoria reincidente na entidade, uma vez que essa Secretaria já foi alertada sobre o assunto em oportunidades anteriores, tal como consta em relatórios de auditoria de exercícios precedentes, a exemplo: RAE nº 5/2014 - DISEG/CONAS/CONT/STC item 4.1.1, TCA 2013 – RA nº28/2016-DIRAD /CONAG/SUBCI/CGDF item 3.7.3, TCA 2014 RA nº 29/2016 -DIRAD/CONAG/SUBCI /CGDF item 3.4. O tema foi abordado de forma exaustiva, e na ocasião, foram providenciados os *check-list* necessários para a perfeita elaboração de relatório de execução contratual.

Manifestação da Unidade

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle - IAC nº 02/2020 – DAESP /COAUC/SUBCI/CGDF mediante o Ofício 618 (39216840) Processo SEI nº 00480-00000130 /2020-21 a Secretaria respondeu:

> Em atenção ao despacho SECEC/SUAG 38638809, para análise e manifestação quanto ao Informativo de Ação de Controle - IAC nº 02/2020 – DAESP/COAUC/SUBCI /CGDF (37657542) quanto ao processo: 00150-00003952/2017-17 a respeito da contratação de empresas para a realização das festividades do Carnaval de Brasília 2018, esclarecemos o que segue:
>
> Segundo o IAC em questão foi constatada a ausência de informações relevantes no relatório fotográfico que fundamenta a execução contratual. Tal suposta "ausência" decorre do fato apontado de que "*as fotografias anexadas não apresentam com a visibilidade necessária das respectivas placas das ambulâncias a fim de que possibilitem sua individualização*" (página 13 do IAC) como sendo ambulâncias tipo A /B ou D. Também se aduziu que não foi possível todas as placas dos veículos e, para além disso, que o referido relatório não dispõe de data nem de local onde foram feitas as fotografias.
>
> Ocorre que foi efetuada a conferência de tais itens não somente pelos agentes desta Secretaria de Estado, mas também pelo CBMDF, que de forma rigorosa verificou os dados mais apurados. Restava aos executores verificar o quantitativo de UTIs e UTEs nos locais e seus itens conforme descritivo dos itens no pregão, não possuindo e nem necessitando para isso de pleno conhecimento técnico sobre tais estruturas de atendimento de emergência.
>
> Não havia recomendação ou qualquer outro comando quanto a necessidade de se registrar as placas dos veículos uma vez que os servidores desta Secretaria não possuem qualquer acesso a sistemas de veículos que lhe pudessem ser úteis, razão pela qual acompanhavam atentamente a fiscalização dos órgãos de segurança pública, que nada apontaram como inadequado.
>
> A empresa contratada para prestar os serviços foi devidamente habilitada e possuía o quantitativo de ambulâncias necessários para atender a demanda na forma solicitada, podendo ainda, por não haver vedação, se utilizar dos serviços de outro fornecedor de mesma função, ainda que não afastado de si a responsabilidade jurídica sobre a

prestação do serviço. Ou seja, o detalhamento dos equipamentos não era tão relevante quanto a comprovação de sua existência nos eventos, o que foi feito pelos executores.

Também não havia recomendação no sentido de que as fotos trouxessem registro de local e data, uma vez que os gestores gozam de fé pública e de fato se dirigiram nos locais e datas adequados não havendo qualquer prova em contrário a motivar a dúvida sobre esse fato.

No demais, as recomendações constantes no IAC já vêm sendo seguidas, seja por uma constante busca de aprimoramento das atividades desta Secretaria seja em função de questionamentos e recomendações anteriores do próprio TCDF.

Informamos que após determinação do TCDF na Decisão nº5755/2018, referente as fiscalizações e acompanhamentos de eventos realizados pela pasta, a Secretaria de Cultura juntamente com a Escola de Governo do Distrito Federal (EGOV) realizou cursos de capacitações para os gestores orientando diante as determinações do TCDF.

Análise do Controle Interno

Cabe informar que, conforme rebatido pela Secretaria, não existe obrigatoriedade legal de que fossem registradas todas as fotografias das placas das ambulâncias disponibilizadas para o cumprimento dos serviços contratados , entretanto seria uma boa prática e demonstraria maior zelo com a despesa efetuada na contratação se houvesse uma lista de controle das referidas ambulâncias segmentadas por tipologia e atestadas pelo executor contratual com a data e horário. Como tal lista de controle não foi anexada aos autos, as fotografias que estão ali dispostas poderiam fazer o papel de demonstrar cabalmente a disponibilização de tais ambulâncias, no caso em que tivessem o cuidado de demonstrar também as suas placas de identificação e o tipo da ambulância, bem como a data e o local. Em face de todo o exposto, entendemos que apenas a terceira recomendação deste ponto de auditoria foi atendida e portanto será excluída, e consideramos que a primeira e segunda recomendação desse ponto de auditoria não foram devidamente atendidas.

Causa

Em 2018:

Ausência de capacitação dos executores designados.

Ausência de atendimento das recomendações constante de relatórios de auditoria anteriores.

Ausência de zelo dos executores no desempenho de suas atribuições.

Consequência

Possibilidade de prejuízo ao erário pelo pagamento de despesas não efetivamente realizadas.

Recomendação

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa:

R.7) Comprovar adequadamente nos autos que as despesas pagas em questão foram efetivamente realizadas, sob pena de instauração de tomada de contas especial para apuração de prejuízo

R.8) Monitorar de forma efetiva o cumprimento de recomendações de relatórios de auditoria anteriores.

2.5 - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DEVIDA MEMÓRIA DE CÁLCULO NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Classificação da falha: Média

Fato

Processo: 0150-002756/2016.

Ainda no tocante ao Processo nº 0150-002756/2016 que trata da contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial e pequenas reformas feita mediante o Edital de Pregão Eletrônico nº 033/2016- Pregão/Secult, por meio do qual foi firmado o Termo Contratual nº 02/2017-SC, para a prestação de serviços de manutenção predial e pequenas reformas, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, verificou-se que os autos do processo não trazem os projetos dos locais definidos para a realização dos serviços das reformas objeto da contratação.

Nesse sentido, foram solicitados tais projetos arquitetônicos para o espaço cultural Memorial dos Povos Indígenas, a fim de que se comprovasse quais foram as medidas utilizadas

para o cálculo do serviço de 2.425 m^2 de pintura em duas demãos, em consonância com a Ordem de Serviço nº 06/2018, momento em que foram adquiridas dezessete latas de tinta PVA latéx.

Entretanto, ressalte-se que a Secretaria, por meio de sua Diretoria de Manutenção do Patrimônio de Espaços Culturais, Despacho SEI-GDF SECEC/SUAG/DIMPEC/GSG de 08 /08/2019, não anexou o referido projeto do Memorial dos Povos Indígenas para a conferência, conforme informado:

> Em resposta ao item 02 que trata da solicitação dos projetos, anexamos os documentos SEI (26392156,26392326,26392520,26392665,26392800), contendo os projetos arquitetônicos de readequação de espaços e pequenas reformas realizados, ressaltando ainda que, por se tratar de contrato de manutenção e pequenas reformas, **nem todas as ordens de serviços emitidas possuem projetos específicos porquanto não houvesse alterações de projetos originais que demandassem novos projetos**, tendo em vista que os serviços executados e materiais fornecidos foram empregados na manutenção corretiva dos espaços e equipamentos, obedecidas as especificações dispostas no processo original de contratação de nº 150-002756/2016 (físico), nele tendo sido estabelecido que a prestação de serviços se daria por demanda, no caso Ordens de Serviço. (Grifo Nosso)

Indagados novamente sobre a memória de cálculo do serviço de pintura para o referido espaço cultural, uma vez que os projetos arquitetônicos não foram apresentados, a Diretoria informou mediante o Despacho SECEC/SUAG/DIMPEC/GSG 26871316, *in verbis*:

> Em resposta ao item 01 , que solicita o Memorial de Cálculo para a Ordem de Serviço nº 06/2018 sobre serviços de pintura no Memorial dos Povos Indígenas, informo que, por se tratar de área de exposição onde antes de pintura possuía diversas cores no ambiente, a memória de calculo utilizada por esta comissão foi a metragem quadrada solicitada de pintura x a capacidade de cobertura da tinta fornecida pela empresa ou seja, foi solicitado a pintura das paredes de exposição e teto do salão de exposição com total de 2426 m^2, devido a variedade de cores forte existente no salão e a escolha da cor escolhida pela demandante de pintar as paredes de preto e teto de branco fizemos os cálculos a seguir devido a quantidade de demãos garantindo uma pintura uniforme.
>
> Vejamos: 2425 m^2 que corresponde à área de pintura/150 m^2 que corresponde a capacidade de cobertura da tinta levando em consideração a média de 3 a 4 demãos, ou seja, 2425/150=16,66 latas de tinta de 20 litros usadas para atender a demanda.

Subcontroladoria de Controle Interno – SUBCI/CGDF
Ed. Anexo do Palácio do Buriti, 14º andar, sala 1401 – CEP 70075-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 2108-3301

Contudo, não podemos concordar com tal informação, pois são contraditórias e nada foi esclarecido quanto aos detalhes dos cálculos realizados pelo orçamentista a fim de se concluir pelo número de 2.425 m^2 de pintura. A memória de cálculo é documento anexo ao projeto que demonstra detalhadamente como se calculou o quantitativo de determinado serviço.

Além disso, de acordo com as dezessete latas adquiridas e pagas mediante a Nota Fiscal emitida DANFE nº 1091, de tinta latéx PVA , e , utilizando-se uma média de cobertura de 300m^2 por lata, (rendimento médio de uma lata ao preço equivalente de R$300,00) teremos 5100 m^2 de pintura. Dividindo-se o valor por dois, pois o serviço de aplicação da tinta que consta na própria Ordem de Serviço indica que deve ser realizado em duas demãos, chegaríamos no número de 2.550 m^2 de cobertura para as referidas latas de tinta adquiridas, fato que vai de encontro com a consideração feita na referida resposta, na qual alegou-se a média de três a quatro demãos.

Entretanto, ressalte-se que a Ordem de Serviço aponta para 2.425 m^2, condizente com o cálculo do número de latas de tinta adquiridas, mesmo que o executor tenha afirmado na resposta, equivocadamente, de 3 a 4 demãos. O problema, é que, essa metragem não foi comprovada por cálculos ou projetos, e a resposta da diretoria técnica não esclareceu de onde foi retirado o cálculo.

Registre-se que a Lei nº 8.666/93, em seu art. nº 6, inciso IX, assim estabelece:

> IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:
>
> (...)
>
> f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados

Portanto, a análise dos quantitativos foi dificultada devido ao fato de não constarem no projeto e/ou processo de licitação a memória de cálculo de todos os serviços orçados para a licitação.

Subcontroladoria de Controle Interno – SUBCI/CGDF
Ed. Anexo do Palácio do Buriti, 14º andar, sala 1401 – CEP 70075-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 2108-3301

Manifestação da Unidade

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle - IAC nº 02/2020 – DAESP /COAUC/SUBCI/CGDF, mediante o Ofício 618 (39216840) dentro do Processo SEI nº 00480-00000130/2020-21 a Secretaria respondeu:

> Em resposta ao despacho (38464631), que solicita o memória de Cálculo para a Ordem de Serviço nº 06/2018 sobre serviços de pintura no Memorial dos Povos Indígenas, informo que anexamos os projetos do salão de exposição com a respectivas metragens de pintura das paredes internas com total de 954m^2, pintura do forro 1386,82m^2 , painel exposição fixo com total de 74m^2 , painel móvel 11,18 m^2 totalizando 2426 m^2 pintura (39131689) (39131771).
>
> Informo ainda que a tinta fornecida pela empresa foi a coral exterior e interior conforme imagens (39131908), com rendimento de até 500m^2, isso considerando uma superfície emassada branca ou de cor clara. Devido a variação de cores escuras na sua maioria preto fosco, o rendimento médio foi de 150m^2 por lata de tinta, não podemos considerar a pintura de um salão de exposição com a pintura de um ambiente comum, em um ambiente comum seria feito emassamento das superfícies escuras com massa corrida de modo a se obter uma melhor cobertura e a redução de demãos de tinta, mais devido ao processo de lixamento e a poeira dentro do salão de exposição não possível fazer a pintura deste modo.
>
> Devido à falta de imagens comprovando a quantidade de tintas fornecidas pela empresa, esta comissão anexou nos autos o termo de entrada dos materiais junto ao almoxarifado (39135116) , comprovando o recebimento e o memorial fotográfico (39131908) retirado na data de hoje dia 24/04/2020, do salão de exposição mostrando toda parte de interna do salão de modo que se possa ter uma noção da dimensão do salão de exposição.

Análise do Controle Interno

Cabe informar que a memória de cálculo utilizada para a realização do orçamento nas contratações deveria ter sido tempestivamente disponibilizada para fins de auditoria pelo Controle Interno. O responsável de Engenharia pela **Diretoria de Manutenção do Patrimônio de Espaços Culturais/Gerência de Serviços Gerais** anexou ao processo SEI nº 00480-00000130/2020-21 o croqui do Memorial de Povos Indígenas, entretanto não anexou as plantas baixa e cortes com respectivas cotas em conjunto com a memória de cálculo a fim de comprovação das respectivas metragens de pintura pela auditoria.

Subcontroladoria de Controle Interno – SUBCI/CGDF
Ed. Anexo do Palácio do Buriti, 14º andar, sala 1401 – CEP 70075-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 2108-3301

Assim, deve-se seguir o quanto disposto pelo **Acórdão TCU nº 2429/2008 1ª Câmara ,** no qual determinou-se : "Mantenha adequado arquivo da documentação utilizada na elaboração de seu orçamento, no qual constem as informações acerca da metodologia aplicada e as memórias de cálculo utilizadas, possibilitando sua análise pelo Controle Interno."

Tendo em vista a manifestação dos gestores, verifica-se que as medidas adotadas pela Administração não contemplaram as solicitações emitidas nas recomendações. Em face de todo o exposto, entendemos que as recomendações deste ponto de auditoria não foram atendidas e portanto, deverão ser mantidas.

Causa

Em 2018:

Falta de capacitação técnica do orçamentista para o cálculo dos quantitativos a serem contratados.

Falta de zelo na comprovação dos cálculos dos serviços contratados mediante a confecção das respectivas memórias de cálculo.

Consequência

Possibilidade de pagamento indevido, podendo acarretar prejuízo ao erário.

Recomendação

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa:

R.9) Capacitar o orçamentista do orçamento sobre a necessidade de confeccionar a memória de cálculo para os serviços de engenharia a serem contratados em conformidade aos projetos arquitetônicos e medições *in loco*

R.10) Reiterar junto aos executores de contrato a importância da fiscalização eficiente e tempestiva dos contratos em curso, ressaltando que eventuais omissões ou falhas na fiscalização poderão ensejar apuração de responsabilidade, em decorrência de ações e omissões.

3 - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	2.1, 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5	Média
Orçamento e Finanças	1.1	Não se aplica

Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 28 /12/2020, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.

Para validar a autenticidade, acesse o endereço https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao e informe o código de controle **85AEBA96.910B82D5.0A796031.AE42831B**

Subcontroladoria de Controle Interno – SUBCI/CGDF
Ed. Anexo do Palácio do Buriti, 14º andar, sala 1401 – CEP 70075-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 2108-3301